

COMARCA DE VESPASIANO

PORTARIA N. 004/2016

A Doutora CRISTIANA MARTINS GUALBERTO RIBEIRO, Juíza de Direito da Unidade Jurisdicional dos Juizados Especiais da Comarca de Vespasiano, Estado de Minas Gerais, no exercício de suas atribuições legais e na forma da lei,

Considerando que a Constituição da República de 1988, em seu art. 5º, XXXV e LXXVIII, garante a todos a prestação jurisdicional justa, adequada e em tempo razoável;

Considerando que é dever do juiz velar pela rápida solução do litígio nos termos do art. 125, II, do Código de Processo Civil;

Considerando que o art. 19 da Lei 9.099, de 1995 prevê que no âmbito dos Juizados Especiais as intimações serão feitas na forma prevista para citação ou por qualquer outro meio idôneo de comunicação;

Considerando que as intimações feitas por carta possuem um custo considerável;

Considerando que muitas vezes o SEED das cartas de intimação não retorna, sendo necessária a repetição do ato;

Considerando que a grande maioria das pessoas físicas que litigam neste Juizado possuem telefone celular, conforme apurado por ocasião do preenchimento das atas de audiência;

RESOLVE:

Art. 1º Instituir, no âmbito dos Juizados Especiais Cíveis e da Fazenda Pública da Comarca de Vespasiano o procedimento de intimação mediante a utilização do aplicativo de mensagens WhatsApp.

Art. 2º As intimações por WhatsApp serão enviadas do aplicativo baixado no aparelho celular destinado à serventia judicial exclusivamente para essa finalidade, ficando autorizado, ainda, o envio por meio do programa WhatsApp Web.

Art. 3º A intimação por WhatsApp, restrita às pessoas físicas, será voluntária, cabendo à parte interessada preencher e assinar ao termo de adesão a ser entregue pelo servidor da unidade judiciária, conforme modelo em anexo.

§1º A parte aderente deverá comunicar imediatamente ao juízo se houver mudança do número do telefone e assinar novo termo, reputando-se eficazes as intimações enviadas ao telefone anteriormente cadastrado, na ausência de comunicação da mudança.

§2º Ao aderir ao procedimento de intimação por WhatsApp, o aderente declarará que:

I . concorda com os termos da intimação por meio do aplicativo WhatsApp;

II . possui o aplicativo WhatsApp instalado em seu celular, *tablet* ou computador, e que manterá ativa, nas opções de privacidade do aplicativo, a opção de recibo/confirmação de leitura;

III . foi informado do número de WhatsApp que será utilizado pela unidade judiciária para o envio das intimações;

IV . foi cientificado de que o TJMG, em nenhuma hipótese, solicita dados pessoais, bancários ou qualquer outro de caráter sigiloso, limitando-se o procedimento para a realização de atos de intimação;

V . foi cientificado de que as dúvidas referentes à intimação deverão ser tratadas, exclusivamente, no cartório da unidade judiciária que expediu o ato, e que, na hipótese de intimação para comparecimento, deverá dirigir-se às dependências do Juizado Especial de Vespasiano.

Art. 4º No ato da intimação, o servidor responsável encaminhará pelo aplicativo WhatsApp a imagem do pronunciamento judicial (despacho, decisão ou sentença), com a identificação do processo e das partes.

§ 1º . As intimações via Whatsapp serão encaminhadas durante o expediente forense.

Art. 5º Considerar-se-á realizada a intimação no momento em que os ícones do aplicativo WhatsApp representante de mensagem entregue e lida adquirirem a tonalidade azul, indicando sua entrega ao destinatário.

§ 1º A contagem dos prazos obedecerá a legislação processual vigente.

§ 2º Se não houver a entrega e leitura da mensagem pela parte no prazo de 3 (três) dias, a contar do envio, o servidor responsável providenciará a intimação por outro meio idôneo, conforme o caso.

§ 3º A aplicação do parágrafo anterior por duas vezes consecutivas ou alternadas implicará na exclusão do participante da modalidade de intimação via Whatsapp.



Your complimentary
use period has ended.
Thank you for using
PDF Complete.

[Click Here to upgrade to
Unlimited Pages and Expanded Features](#)

§ 4º Na hipótese de exclusão na forma acima, o participante não poderá se recadastrar nos 6 (seis) meses subsequentes.

Art. 6º Os que não aderirem ao procedimento de intimação por intermédio do aplicativo WhatsApp serão intimados pelos demais meios previstos em lei.

Art. 7º Considerando a ratificação pela egrégia Corregedoria Geral de Justiça, esta portaria entra em vigor na presente data.

Art 8º . Encaminhe-se cópia desta portaria à 113ª Subseção da OAB-MG, à Advocacia-Geral do Estado de Minas Gerais, às Procuradorias dos Municípios que integram a Comarca de Vespasiano-MG e ao Ministério Público do Estado de Minas Gerais, devendo ainda ser providenciada sua publicação do DJe para ampla e geral ciência.

Vespasiano, 19 de dezembro de 2017.

CRISTIANA MARTINS GUALBERTO RIBEIRO
Juíza de Direito